

Lei n.º 3.068, de 14 de Julho de 1955

Dá nova redacção aos artigos 1.º e 4.º da Lei n.º 2.182, de 23 de julho de 1953.

JÂNIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passam a ter a seguinte redacção os artigos 1.º e 4.º da Lei n.º 2.182, de 23 de julho de 1953:

“Artigo 1.º — Os efluentes das rêdes de esgotos, os residuos líquidos das indústrias e os residuos sólidos domiciliarios ou industriais somente poderão ser lançados nas águas “in natura” ou depois de tratados, quando as águas receptoras, após o lançamento, não se tornarem poluídas.

§ 1.º — Para efeito dèste artigo, considera-se poluição qualquer alteração das propriedades físicas, químicas e biológicas das águas que possa constituir prejuizo à saúde, à segurança e ao bem-estar das populações e ainda, possa comprometer a fauna ictiológica e a utilização das águas para fins agrícolas, comerciais, industriais e recreativos.

§ 2.º — O lançamento dos residuos de que trata êste artigo dependerá de autorização expressa do Centro de Saúde ou Pôsto de Assistência Médico-Sanitá-

ria local, que comunicará seu ato ao Conselho Estadual de Contrôle da Poluição das Águas.

Artigo 4.º — As pessoas físicas e jurídicas infratoras desta lei serão punidas com multa de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros) e Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros), elevada ao dôbro na reincidência, interditando a autoridade competente as instalações causadoras da poluição das águas, no caso de terceira infração, até que cesse o motivo.

Parágrafo único — A aplicação das penalidades de que trata êste artigo não impede que outras ações paralelas, de responsabilidade penal, sejam tomadas”.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Gôverno do Estado de São Paulo, aos 14 de julho de 1955.

JÂNIO QUADROS

Carlos Alberto Carvalho Pinto

Raimundo Firminio Cruz Martins

João Caetano Alvares Júnior

Francisco Scalamandrê Sobrinho

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Gôverno, aos 15 de julho de 1955.

Altino Santarem

Diretor Geral Substituto